



# JOÃO MONLEVADE

## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.010/ 2012  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

**ALTERA OS ARTS. 1º, 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Terceira Idade- COMTI, órgão consultivo, opinativo, deliberativo e de assessoria do Poder Executivo nas questões que envolvem a terceira idade, com a finalidade de promover, no âmbito do Município, política que vise eliminar as discriminações identificadas, defender seus direitos, incentivar sua participação social e política, visando garantir seus direitos de cidadania.

**Art. 2º** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.097 de 18 de fevereiro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão das áreas de Saúde, Trabalho Social, Esportes, Educação, Fazenda, Planejamento, Serviços Urbanos e da Fundação Casa de Cultura, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um efetivo e um suplente de cada área.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão dos seguintes seguimentos:

I - Representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas;

II - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;

III - Sindicato dos Servidores Públicos de João Monlevade – SINTRAMON;

IV- Associação dos Profissionais, Empregadas Domésticas e Lavadeiras;

V - Grupo de Convivência da 3ª idade;

VI - Clubes de Serviços;

VII - Lar São José da Sociedade São de Vicente de Paula, e;

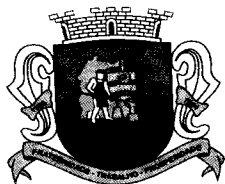
VIII - Escola de Pais.

§ 3º A Diretoria do COMTI, deverá ser eleita de doze em doze meses, entre seus membros, com direito reeleição por igual período.

---

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade -MG.  
FONE: (31) 3859-2500 – Ramal 2523 - FAX (31) 3851-6213

**Evanir Mercês Gonçalves**  
Supervisora de Serviços Gerais



# JOÃO MONLEVADE

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º** Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.097/92, o parágrafo 9º com a seguinte redação:

§ 9º A Diretoria do COMTI terá a seguinte composição:


- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, em 17 de dezembro de 2012.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2012.

  
**Ivo José da Silva**  
Assessor de Governo